



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28

FLS 197

LEI Nº 2.433, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bálamo para o exercício de 2021".

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento do Município de Bálamo para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.241.759,00 (Trinta milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 21.957.304,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais);

II – Orçamento da Seguridade social em R\$ 9.284.455,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.754.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 690.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 106.325,00
Receita de Serviços	R\$ 655.325,00
Transferências Correntes	R\$ 27.301.935,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 347.990,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ -3.861.466,00
Receitas de Capital	R\$ 247.650,00

Receita Total R\$ 30.241.759,00



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28

FLS 198

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 962.000,00
04 – Administração	R\$ 3.611.823,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.403.250,00
09 - Previdência Social	R\$ 230.000,00
10 – Saúde	R\$ 7.651.205,00
11 – Trabalho	R\$ 450.000,00
12 – Educação	R\$ 8.589.745,00
13 – Cultura	R\$ 180.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 3.772.511,00
17 – Saneamento	R\$ 1.209.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 11.000,00
20 – Agricultura	R\$ 17.500,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 3.000,00
26 – Transporte	R\$ 417.725,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 398.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.185.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 30.241.759,00

II - Por Órgão da Administração

01 01 - Câmara Municipal	R\$ 962.000,00
02 01 – Chefia de Gabinete Ass. Jurídica e Dir. Imprensa	R\$ 770.323,00
02 02 – Diretoria de Administração Planejamento e Finanças	R\$ 4.908.500,00
02 03 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 28.500,00
02 04 – Diretoria Municipal de Ação Social	R\$ 992.850,00
02 05 – Diretoria de Educação e Cultura	R\$ 8.769.745,00
02 06 – Diretoria Municipal de Saúde	R\$ 7.651.205,00
02 07 – Diretoria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 398.000,00



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28

FLS 199

02 08 – Diretoria de Serviços e Obras Publicas	R\$ 5.399.236,00
02 09 – Fdo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 211.400,00
90 00 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 30.241.759,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício **créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de **Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

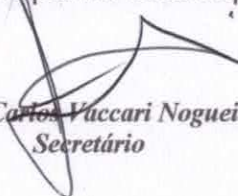
Art. 5º - Prevalecerão, os valores consignados nos **Anexos a esta Lei**, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2021.**

Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales", 16 de dezembro de 2020.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário